



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 169,**

**21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Rondolândia –MT e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Título I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Sistema de Controle Interno do Município de Rondolândia – MT, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

**Título II  
Das Conceituações**

**Art. 2º** - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 3º** - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as entidades de Administração Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

**I** – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

**II** – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

**IV** – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

**V** – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000);

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo deverá se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

**Art. 4º** - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional administrativa, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### **Título III**

#### **Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno**

**Art. 5º** - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

**I** – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

**II** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**III** – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**IV** – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**V** – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**VI** – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

**VII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**VIII** – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficiência, eficácia e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IX** – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**X** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XI** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

**XII** – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XIII** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XIV** – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

**XV** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações

destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**XVI** – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XVII** – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

**XVIII** – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

#### **Título IV**

#### **Das Responsabilidades das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno**

**Art. 6º** - As diversas unidades executoras componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal disciplinada pela Lei Municipal nº 87, de 23 de dezembro de 2005, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

**I** – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

**II** – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

**III** – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

**IV** – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **Título V**

#### **Da Organização da Função, das Nomeações e do Provimento dos Cargos**

#### **Capítulo I**

## Da Organização da Função

**Art. 7º** - O órgão Controladoria Geral do Município de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 87, de 23, de dezembro de 2005 passa a ter *status* de Secretaria Municipal, mantendo, em qualquer caso, o vínculo direto ao Chefe do Poder Executivo, e disporá do suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

### Capítulo II Das Nomeações

**Art.8º** - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

**I** – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

**II** – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

**III** – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

### Capítulo III Das Vedações e Garantias

**Art.9º** - Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

**I** – atividade político-partidária;

**II** – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da área do Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único** – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 11** - O Servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos Poder Executivo Municipal, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

## **Título VI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 12** – Acrescenta no Anexo I - Grupo: Atividade de Administração, Planejamento e Apoio – Carreira: Especialidade Em Administração e Assistência, Nível IV e V da Lei Municipal nº 09, de 23 de janeiro de 2001 os cargos abaixo descritos:

### **“ANEXO - I**

**Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.**

**Carreira: Especialidade em Administração e Assistência**

.....

#### **Nível – IV 2º GRAU COMPLETO**

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<i>Assistente Técnico do Auditor Público Interno</i>	03	43	44 a 45	46 a 48
<i>Assistente Técnico de Pesquisa Científica da PGM</i>	03	43	44 a 45	46 a 48

#### **Nível – V SUPERIOR**

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<i>Auditor Público Interno</i>	04	55	56 a 58	59 a 70

§1º - Os requisitos de investidura no cargo de Assistente Técnico do Auditor Público Interno será ensino médio completo com habilitação técnica em contabilidade e cursando direito para o cargo de assistente técnico de pesquisa científica da PGM, exigindo ainda a conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente.

§2º - Os requisitos de investidura no cargo de Auditor Público Interno será superior completo nas áreas de ciências contábeis, direito ou administração, exigindo ainda a conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

**Art. 13** – O *caput* do art. 7º e seu §1º da Lei Municipal nº 87, de 23 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

*Art. 7º. A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral, nomeado pelo Chefe do Executivo, escolhido entre um dos servidores concursados para compor o Sistema de Controle Interno, com as seguintes atribuições:*

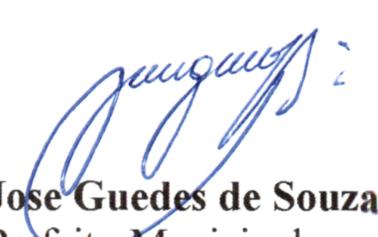
...

*§1º. A Controladoria Geral do Município no exercício das suas competências deverá observar ainda, a legislação municipal específica que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, bem como as normativas, regulamentos e orientações provenientes do Tribunal de Contas do Estado.*

**Art. 14** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 21 de Novembro de 2007.



**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal